



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 719 - DE 15.06.89

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE MÃO-DE-OBRA.

A Câmara Municipal de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

ART. 2º - As contratações nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de:

- I - Calamidade Pública ou de comoção interna;
- II- Campanhas de saúde pública;
- III- Implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV- Saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- Execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o resumo do contrato como atos oficiais.

ART. 3º - A Contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

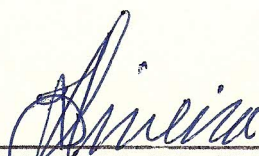
ART. 4º - No caso de contratação de pessoal para realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta, quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

ART. 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do art. 39 da Constituição do Brasil.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 15 de Junho de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ DANIEL VIEIRA  
CONTADOR